



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20160018**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na TRA. LOMAS VALENTINA PASS. BRASIL, 14-A, e de outro lado a firma F CARDOSO E CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à Av Almirante Barroso, 750, MARCO, Belém-PA, CEP 66630-505, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RESD. GRENN VILLE I Q-18 L-12, NOVA MARMBAIA, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-032301 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016443	DIMETICONA 75MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	2.400,00	1,900	4.560,00
016470	TETRACICLINA 500MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	300,00	1,520	456,00
016512	GENTAMICINA 280MG - Marca.: NEOQUIMICA	AMPOLA	60,00	5,500	330,00
016544	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	120,00	4,900	588,00
016700	AMOXICILINA 500MG c/840 - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	48.000,00	0,320	15.360,00
016706	CEFALEXINA 250MG SUSP. c/50 - Marca.: TEUTO	FRASCO	2.400,00	9,510	22.824,00
016708	CLOREDO DE SÓDIO 0,9% 500ML c/30 - Marca.: FRESENIUS KABI	FRASCO	7.200,00	3,920	28.224,00
016711	DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO c/01 - Marca.: UNIÃO QUIMI	FRASCO	180,00	7,650	1.377,00
016717	ERITROMICINA 125/5ML SUSP. c/50 - Marca.: PRATI DONA DUZZI	FRASCO	600,00	5,180	3.108,00
016718	ERITROMICINA 500MG COMP. c/420 - Marca.: PRATI DONAD UZZI	COMPRIMIDO	3.600,00	1,300	4.680,00
016742	OMEPRAZOL 20MG c/500 - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	18.000,00	0,190	3.420,00
016744	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS c/100 - Marca.: SOBRAL	FRASCO	3.600,00	1,110	3.996,00
016745	PARACETAMOL 500MG c/500 - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	36.000,00	0,180	6.480,00
016749	PROPANALOL 40MG c/600 - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	9.000,00	0,050	450,00
016752	RANITIDINA 150MG c/100 - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	18.000,00	0,220	3.960,00
016758	SULFAMETOXAZOL SUSP. 40MG/ML + 8MG/ML c/50 - Marca.: SOBRAL	FRASCO	3.600,00	1,720	6.192,00
016759	SULFATO FERROSO 40MG c/500 - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	72.000,00	0,080	5.760,00
016766	AMBROXOL XAROPE ADUL c/50 - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.600,00	2,450	8.820,00
016767	AMBROXOL XAROPE INF c/50 - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.600,00	2,460	8.856,00
016769	AMPICILINA 500MG c/840 - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,420	12.600,00
016777	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA (BUSCOPAM COMPOSTO) c /250 - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	9.000,00	1,080	9.720,00
016781	CETOCONAZOL CREME c/100 - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	2.400,00	2,200	5.280,00
016791	DICLOFENACO SÓDICO - Marca.: VITAPAN	FRASCO	600,00	4,000	2.400,00
016801	IBUPROFENO 50MG/ML c/50 - Marca.: TEUTO	FRASCO	1.500,00	2,230	3.345,00
016802	IBUPROFENO 600MG c/200 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	36.000,00	0,200	7.200,00
016815	NEOMICINA + BACITRACINA CREME c/100 - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	3.000,00	1,920	5.760,00
016822	PREDNISOLONA SOLUÇÃO c/50 - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	600,00	5,830	3.498,00
016828	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG c/100 - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	900,00	3,460	3.114,00
016834	AMPICILINA 1G c/50 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	3.600,00	21,300	76.680,00
016841	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML c/100 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	4.800,00	2,420	11.616,00
016842	CEFALOTINA 1G c/50 - Marca.: BIOQUIMICO	AMPOLA	3.600,00	6,010	21.636,00
016843	CEFTRIAXONA 1G c/50 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	3.000,00	5,090	15.270,00
016844	CETOPROFENO 100MG EM 2ML PARA IM c/50 - Marca.: UNIÃO O QUIMICA	AMPOLA	1.800,00	2,640	4.752,00
016847	CIPROFLOXACINO 200MG - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	360,00	10,670	3.841,20
016848	CLEXANE 40MG c/10 - Marca.: BIOQUIMICO	AMPOLA	60,00	27,910	1.674,60
016856	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA HIPERBARICA 4ML c/100 - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	900,00	4,100	3.690,00
016857	CLORIDRATO DE FENTANILA 0,5MG/ML AMPOLA 2ML c/50 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	300,00	3,500	1.050,00
016858	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML c/100 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	300,00	2,330	699,00

PRAÇA 28 DE MAIO, 43 - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



016863	DEXAMETASONA 4MG c/50 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	2.400,00	1,400	3.360,00
016866	DIPIRONA 1G c/120 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	6.000,00	0,970	5.820,00
016869	FUROSEMIDA 20MG c/60 - Marca.: SANTISA	AMPOLA	1.500,00	1,360	2.040,00
016870	GENTAMICINA 20MG c/50 - Marca.: NOVA FARMA	AMPOLA	1.800,00	1,900	3.420,00
016874	GLICOSE 25% c/200 - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	6.000,00	0,470	2.820,00
016877	HIDRALAZINA c/50 - Marca.: CRIS	AMPOLA	300,00	7,090	2.127,00
016878	HIDROCORTIZONA 100MG S/D c/50 - Marca.: UNIÃO QUIMIC	AMPOLA	1.800,00	6,000	10.800,00
016879	HIDROCORTIZONA 500MG S/D c/50 - Marca.: UNIÃO QUIMIC	AMPOLA	2.400,00	11,020	26.448,00
016881	IMPENEM + CILASTINA SÓDICA 500MG c/25 - Marca.: ABL	FRASCO	60,00	23,700	1.422,00
016885	LIDOCAINA 2% 20ML SEM VASO CONSTRITOR c/25 - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	300,00	4,900	1.470,00
016892	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML c/1 - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	1.080,00	3,500	3.780,00
016895	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO c/1 - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	6,00	11,100	66,60
016897	OXACILINA 500MG c/50 - Marca.: ARISTON	AMPOLA	1.800,00	5,310	9.558,00
016898	OXITOCINA S.U.I c/50 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.800,00	2,000	3.600,00
016904	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML c/30 - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	2.400,00	4,990	11.976,00
016905	SORO GLICOSADO 5% 500ML c/30 - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	6.000,00	4,950	29.700,00
016906	SORO GLICOSADO 5% 250ML c/35 - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	1.200,00	4,000	4.800,00
016907	SORO MANITOL 20% 250ML c/35 - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	240,00	6,920	1.660,80
016908	SORO RINGER COM LACTATO 500ML c/24 - Marca.: FRESENI	FRASCO	1.200,00	5,200	6.240,00
016909	SORO RINGER SIMPLES 500ML c/24 - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	1.200,00	5,150	6.180,00
016911	SULFATO DE AMICACINA 500MG/2ML c/50 - Marca.: TEUTO	AMPOLA	720,00	2,700	1.944,00
016917	VITAMINA C 500MG c/120 - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	3.000,00	1,400	4.200,00
016920	ÁCIDO VALPRÓICO 500ML COMPRIMIDO c/50 - Marca.: BIOL	COMPRIMIDO	1.200,00	1,040	1.248,00
016921	ÁCIDO VALPRÓICO SUSPENSÃO 100MG c/50 - Marca.: PRATT I DONADUZZI	FRASCO	300,00	3,900	1.170,00
016922	CARBAMAZEPINA 200MG c/500 - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,250	3.750,00
016925	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG SOL INJ c/25 - Marca.: U NIÃO QUIMICA	AMPOLA	300,00	2,700	810,00
016929	CLONAZEPAM SOL. ORAL A 2,5MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	240,00	2,800	672,00
016936	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG 10ML c/5 - Marca.: BIOCH IMICO	FRASCO	60,00	44,030	2.641,80
016943	FLUOXETINA 20MG c/70 - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	2.880,00	0,150	432,00
016948	FENOBARBITAL GOTAS c/200 - Marca.: SANVAL	FRASCO	600,00	4,800	2.880,00
016953	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA (LEVOZINE 100MG) c/200 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.400,00	1,370	3.288,00
016970	AMPICILINA SUSP. 250MG c/ 50 - Marca.: PRATI DONADUZ	FRASCO	600,00	4,110	2.466,00
016971	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG c/500 - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,070	420,00
016973	AGUA PARA INJEÇÃO 1000ML c/15 - Marca.: FRESENIUS	BISNAGA	60,00	7,980	478,80
016974	CETOPROFENO PÓ LIOFILIZADO PARA USO IV c/50 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	900,00	5,040	4.536,00
016976	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP. ORAL 50 MG + 12,5MG/DL - Marca.: SANDOZ	FRASCO	1.200,00	14,800	17.760,00
016978	MALEATO DE METILERGOMETRINA ERGOTRATE 0,2MG/ML c/50 - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.800,00	2,040	3.672,00

VALOR GLOBAL R\$ 512.923,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 512.923,80 (quinhentos e doze mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-032301 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-032301, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Junho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-032301.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1212.103010037.2.060 Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 366.261,00, Exercício 2016 Atividade 1212.101220074.2.056 Manutenção Assistência Farmacêutica estado/município , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 123.591,00, Exercício 2016 Atividade 1212.103010200.2.067 Manutenção Atenção Básica-PAB ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 6.180,00, Exercício 2016 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 13.603,80 .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-032301, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 30 de Junho 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA 28 DE MAIO, 43 - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11  
CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA LTDA  
CNPJ 04.949.905/0001-63  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_